



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 54
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O PLEITO DE CRIAÇÃO DE TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO – TMOV A SER PRATICADA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL PELA SERGAS A CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO TERMELÉTRICO PELA CONCESSIONÁRIA SERGAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando o Ofício nº 37/2024-SERGAS, por meio do qual foi encaminhado o pleito de aprovação pela AGRESE da Tarifa de Movimentação – TMOV a ser praticada em relação à prestação dos Serviços de Movimentação de Gás Natural pela SERGAS a CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES classificados no SEGMENTO TERMELÉTRICO, que está fundamentado na NOTA TÉCNICA nº 005/2024 e ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 211/2024;

Considerando a Nota Técnica nº 005/2024 REV.01 da SERGAS;

Considerando a Nota Técnica nº 08/2024 – CAMGAS/AGRESE emitida pela Câmara Técnica de Gás Canalizado, concluindo pela rejeição do pleito do concessionário;

Considerando o Parecer nº 94/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada em 14 de outubro de 2024; e,

Considerando a deliberação deste Conselho Superior da AGRESE na 114ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que indeferiu o pleito da Concessionária em relação à criação de Tarifa de Movimentação – TMOV a ser praticada com a prestação dos Serviços de Movimentação de Gás Natural pela SERGAS a Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no Segmento Termelétrico, tendo em vista que se faz necessário o atendimento prévio das determinações da Portaria nº 25/2024-AGRESE que dispõe sobre a nova planilha de informações e cálculo para revisão da margem bruta de distribuição de gás canalizado no estado de Sergipe.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Parágrafo único. Com o atendimento das determinações mencionadas no caput, deverá ser realizada audiência Pública por esta Agência, de acordo com o art. 6º, XV, XVII, §1º e art. 16, §1º, da Lei nº 6.661/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE,
16 de outubro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4NVJ-L2DG-ZMXP-VVG1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA - 17/10/2024 13:08:17 (Docflow)